



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 08/07/13
Eugenio

Eugenio de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio Félix

para relatar.

Em 08/07/13

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI: Nº 70/ 2014

PROCESSO: AL 9266/ 2014

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL WILSON BRANDÃO

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, art.34, I, "a", para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que ***"Reconhece Com de Utilidade de Pública a Associação de Amigos de Rio Grande do Piauí-PI(AARGPI)"***.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

Tratam-se os autos do Processo AL-9266/2014, cujo teor é declarar a Utilidade Pública a Associação de Amigos de Rio Grande do Piauí-PI". Associação esta que tem entre suas finalidade e objetivos promover a assistência social benéfica nas áreas de educação, meio ambiente e saúde as pessoas carentes. Difundir atividades educativas, culturais e científicas. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais. Sediado na cidade de Teresina, Capital do estado do Piauí, na Quadra-18 casa-08 setor A, do Bairro Mocambinho I. Tem a sigla AARGPI inscrita no CNPJ 09.371.067/0001-07.

O presente Projeto de Lei satisfaz plenamente as exigências formais fixados nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais e **está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional.**

O referido Projeto de Lei está disposto na Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005. Não existindo, portanto, qualquer impedimento legal ou regimental à sua tramitação.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

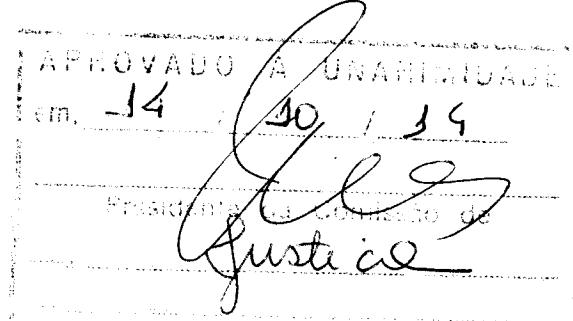
Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 70, de 07 de JULHO de 2014 (Processo AL-9266/ 2014), de autoria do Deputado Estadual Wilson Brandão.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;

Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;



Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de julho de 2014

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

P. I. - 100